



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



### **PROJETO DE LEI Nº 13 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA.**

**Art. 2º** - As obrigações que a Prefeitura assumirá em razão da execução do presente Convênio, estão descritas no Termo de Ajuste de Serviço em Parceria em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Os encargos financeiros que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da Presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA,** em anexo.

Referido Convênio visa principalmente atender os munícipes de Canas no sentido de realizar Serviço de Limpeza e desassoreamento de um trecho do Ribeirão canas e desassoreamento de canais de drenagem do Polder Canas.

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de nossa cidade, em especial, às pessoas que vivem às margens do Rio Canas que sofrem com as cheias no período das chuvas bem como, os agricultores que precisam que os sistemas de drenagem do Polder Canas esteja limpo, em condições que os permite a irrigação de suas áreas de plantio.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminhamos a este Egrégio Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, para a realização de mais um benefício à nossa comunidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal





SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
R. Boa Vista,170/175 % 3293 8200/3293-8201-CEP 01014-000 - SP  
www.dae.sp.gov.br  
**BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE**  
LARGO SANTA LUZIA, 25 - TAUBATÉ - SP, CEP 12010-510, CAIXA POSTAL 318  
TEL (012) 3633.2099, FAX (012) 3633.7116, E-MAIL bpb@dae.sp.gov.br

Termo de Ajuste de Serviço em Parceria

- 1) Pelo presente Termo, o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**, através de sua **Unidade de Serviço e Obras de Taubaté (BPB/PBTA)**, compromete-se a executar no Município de **Canas**, os serviços referidos no item (1.1), utilizando equipamento próprio relacionado no item (1.2).

**1.1) Serviço: Limpeza e desassoreamento de um trecho do Ribeirão Canas e desassoreamento de canais de drenagem do Polder Canas**

Local: Perímetro urbano e Polder Canas

Quantidade: 9.150,0 m

Prazo de execução: 60 dias úteis

Ofício: nº 025/2021

Vistoria Técnica:

Ordem de Serviço:

Autos DAEE/96860/2021

1.2)	<u>Equipamento</u>	<u>Prazo</u>	<u>Prefixo</u>	<u>nº Patrimônio</u>
	Escavadeira Hidráulica	060	RE-PCVolvo/Bat	63.030

1.3) Havendo necessidade, os serviços serão executados por outro equipamento similar do DAEE.

1.4) Os trabalhos serão executados em conformidade com os itens 1.1, 1.2 e 1.3, do presente Termo, ficando o município responsável pela observação integral dos mesmos, sendo ainda estes serviços outorgados na forma da lei, e supletivamente orientados e acompanhados por equipe técnica do DAEE. Caso haja necessidade de modificação do relatado na vistoria, o município imediatamente fará comunicação ao DAEE, visando adequação do presente Termo de Responsabilidade, às novas condições de serviço.

2) Obrigações da **Prefeitura:**

- 2.1) Responsabilizar-se pela **Guarda e Vigilância** do equipamento descrito no item (1.2), evitando possíveis violações e danos causados por terceiros, inclusive nos períodos em que estiver inoperante - por falha mecânica, nos fins de semana e à noite - declarando-se, desde já, ciente de que deverá proceder aos devidos reparos por suas próprias expensas.
- 2.2) Utilizar o equipamento apenas para os serviços acima descritos, atendendo às determinações e orientações do DAEE com relação a programação de serviço, deslocamento de equipamento, percurso a ser realizado, preenchimento de Ficha de Controle, método de operação, lubrificação, lavagem, manutenção e reparos.
- 2.3) Fornecer combustível, lubrificantes e efetuar manutenção e reparos necessários aos equipamentos alocados.
- 2.4) Fornecer se necessário o abastecimento para a carreta do DAEE, no deslocamento do equipamento, objeto do Termo de Ajuste de Serviço em Parceria, do local de origem até o Município de Canas e vice versa.
- 2.5) Fornecer se necessário operador de máquina, devidamente habilitado para o equipamento supra citado, se responsabilizando, integralmente pelo pagamento dos seus salários e respectiva seguridade social, durante o tempo necessário para o serviço descrito neste Termo de Ajuste, de modo a não caracterizar vínculo empregatício com o DAEE.

31



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
R. Boa Vista, 170/175 % 3293 8200/3293-8201-CEP 01014-000 - SP

www.dae.sp.gov.br

### BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

LARGO SANTA LUZIA, 25 - TAUBATÉ - SP, CEP 12010-510, CAIXA POSTAL 318  
TEL (012) 3633.2099, FAX (012) 3633.7116, E-MAIL bpb@dae.sp.gov.br

- indicar o profissional habilitado através de ofício, assegurando a devida capacidade e habilidade do profissional indicado para operar o equipamento que lhe for destinado, ou recolhimento de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, ou contratação do mesmo via prestação de serviços nos termos da Lei Vigente que rege o assunto em apreço, comprometendo-se a administração municipal, a reparar eventuais danos causados por comprovada má operação, responsabilizando-se ainda integralmente pelos reparos do equipamento alocado, bem como pelos demais danos que deste ato advirem observados os preceitos legais vigentes que disciplinam o assunto em apreço, que trata o Termo de Responsabilidade e Ajuste de Serviços.

2.6) Dar suporte à equipe técnica de apoio do DAEE, durante os trabalhos acordados no Termo de Ajuste de Serviços em Parcerias PBTA01/2021, com orientação técnica e acompanhamento, por parte da Secretária de Obras S. Urbanos e M. Ambiente, da P.M. de Canas

2.7) Apresentar, oportunamente: Atestados de Início de Serviço e de Término de Serviço, conforme modelos fornecidos pelo DAEE.

2.8) Atender a Portaria DAEE – 145, de 20/03/97, do Sr. Superintendente do DAEE, em seu **Artigo 1º**, que diz:

”Fica vedado o uso de equipamentos do Departamento na construção ou manutenção de estradas, bem como na operação de aterros sanitários” (conforme Portaria em anexo).

3) O prazo de permanência, no Município, do equipamento relacionado no item (1.2), findar-se-á quando da conclusão dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, atendendo a Portaria do DAEE – 135, de 13/03/97, em seus Artigos 2º e 3º, que dizem:

**Artigo 2º** : “ Todos os trabalhos de parceria com os municípios terão tempo limitado, de tal sorte que os equipamentos permaneçam, nos mesmos, o tempo estritamente necessário para a conclusão da etapa de trabalho planejada”.

**Artigo 3º** :” As liberações de máquinas somente poderão ser feitas com autorização do Superintendente, após encaminhamento do diretor de Bacia.” (conforme Portaria em anexo).

4) O presente Termo de Responsabilidade e Ajuste de Serviço em Parceria, não exige a Prefeitura da regularização e do licenciamento junto aos Órgãos do Meio Ambiente em conformidade com os dispositivos legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: gabinete@canas.sp.gov.br

*\* Gabinete da Prefeita \**

OFÍCIO Nº 099/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 12/21 e 13/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo-o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
**Silvana Romeir da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

**Câmara municipal de Canas**

**Protocolo: 184/2021**

**Data: 16/04/2021 11:04:55**

**Documento: Ofício**

**Fernando Abreu**

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD, Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas - SP





## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 184

Ementa Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 099/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 12/2021 e 13/2021 - REGIME DE URGÊNCIA

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **16/04/2021 11:04:55**

6.1

Processos Jurídicos

O projeto autônomo celebra o convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Água e Energia Elétrica - DAAE, com objetivo de realizar serviços de limpeza e desassoreamento de um trecho do Ribeirão Canoas e desassoreamento de canais de drenagem do Solder Canoas.

Quanto sua Constitucionalidade, nada opor.  
Câmara Municipal de Canoas, 19/4/2021.

OPB/SP 121512



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2021 - DO PODER EXECUTIVO - Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e energia Elétrica - DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências.** O projeto destina-se a limpeza e desassoreamento, de necessidade e utilidade para nosso município. QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.

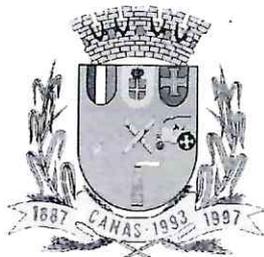
Câmara Municipal de Canas, 20/04/2021.

*Valmir Aparecido Lafaiete*

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial

*Sf*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2021, do Poder Executivo, que **Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e energia Elétrica - DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências.**

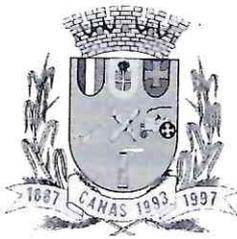
Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

*Valmir Aparecido Lafaiete*

**VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE**  
RELATOR ESPECIAL

*al*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021 do Poder Executivo, que **Modifica o art. 2º e 3º da Lei nº 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **AUTÓGRAFO nº. 12/2021**

**Modifica o art. 2º e 3º da Lei nº 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Caput do Art. 2º da Lei n.º 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A seleção se dará mediante prévia inscrição á ser realizada diretamente na Diretoria de Assistência Social mensalmente.”

**Art. 2º** - O Caput do art. 3º da Lei n.º 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, concederá cestas básicas mensais a munícipes de que trata o art. 1º desta Lei.”

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Municipal vigente a época de sua execução, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de abril de 2021.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário

## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 16/2021

Autor: Executivo

Emenda: Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e energia Elétrica - DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências.

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2021 - Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e energia Elétrica - DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 6ª Sessão Ordinária e na 6ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.



**LAERTE ZANIN**

Presidente

